

70 anos
GAZETA DO
SUDOESTE

Terça-feira, 12 de novembro de 1996

ANO IX Nº 1426

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI Nº 1.509

DATA: 04 de novembro de 1996.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Fraternidade Feminina Esperança e Luz.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Fraternidade Feminina Esperança e Luz, entidade civil de caráter beneficente e assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 80.871.486/0001-72.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Barreto Falleiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de novembro de 1996.

DELVINO LONGHI
Prefeito Municipal



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>10</u>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 106/96

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a
FRATERNIDADE FEMININA ESPERANÇA E LUZ.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **FRATERNIDADE FEMININA ESPERANÇA E LUZ**, entidade civil de caráter beneficente e assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 80.871.486/0001-72.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER

PROJETO DE LEI Nº 106/96

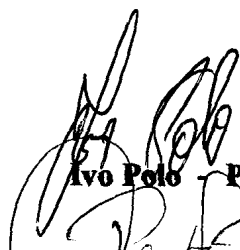
Busca o Vereador Paulo Barreto Falleiro, através do Projeto de Lei nº 106/96, declarar de Utilidade Pública Municipal a Fraternidade Feminina Esperança e Luz.

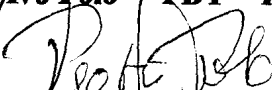
Esta Comissão analisando a matéria, concluiu que a mesma tem Mérito, bem como, preenche todos os requisitos da Lei Municipal nº 1406/91.

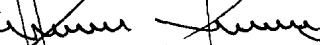
Diante do exposto emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

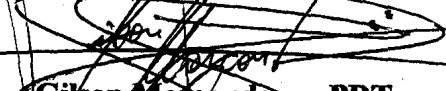
É o nosso PARECER.

Pato Branco, 18 de outubro de 1996.


Ivo Polo - PDT - Presidente


Pedro Polo Neto - PFL - Relator


Nereu Faustino Ceni - PC do B


Gilson Marcondes - PDT


Osvaldo Ruffo - PPB



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER

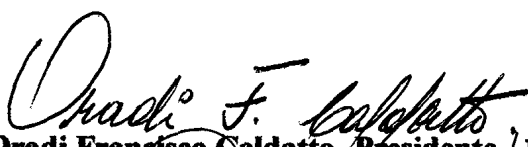
PROJETO DE LEI Nº 106/96

Busca o Vereador Paulo Barreto Falleiro, através do Projeto de Lei nº 106/96, declarar de Utilidade Pública Municipal a Fraternidade Feminina Esperança e Luz.

Esta Comissão analisando a matéria, concluiu por emitir **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

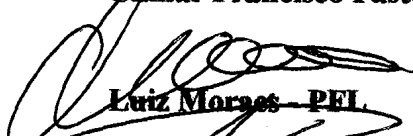
É o nosso PARECER.

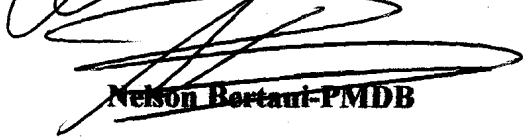
Pato Branco, 18 de outubro de 1996.


Oradi Francisco Caldato - Presidente / Relator


Carlinho Antonio Polazzo - PFL


Cilmar Francisco Pastorello - PDT


Luiz Moraes - PEL


Nelson Bertani - PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 106/96

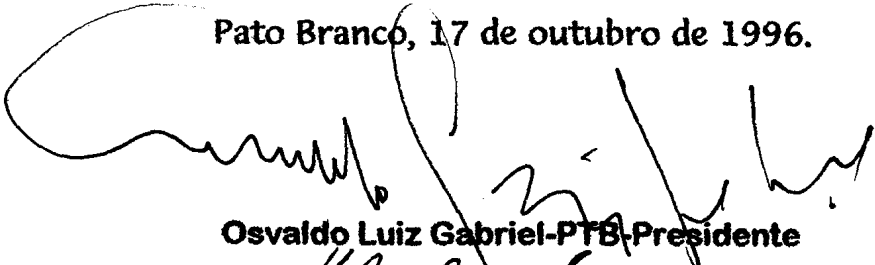
Busca o Vereador **PAULO BARRETO FALLEIRO**, obter apoio desta Casa de Leis para declarar de Utilidade Pública a **FRATERNIDADE FEMININA ESPERANÇA LUZ**, entidade sem fins lucrativos com sede neste município.

A matéria tem amparo e merece a tramitação.

Assim sendo, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do Projeto de Lei em tela.

É o PARECER.

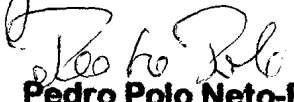
Pato Branco, 17 de outubro de 1996.


Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente


Hélio Domingos Picolo-Membro


Osvaldo Ruaro-PPB-Membro


Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro


Pedro Polo Neto-PFL-Relator

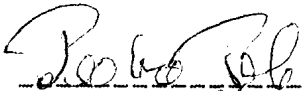
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 106/96 Vereador Pedro Polo

Pato Branco, 17/10/96


Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

Ciente do Relator:


Assinatura

17/10/96



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/96

Pretende o Vereador Paulo Barreto Falleiro - PPB, proponente do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a Fraternidade Feminina Esperança e Luz, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CGC sob nº 80.871.486/0001-72.

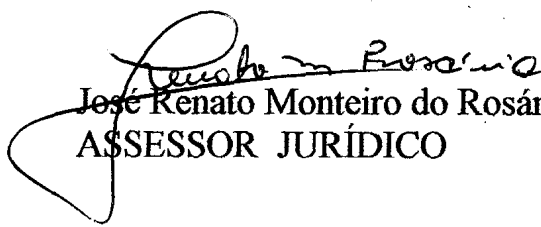
A proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, conforme comprova o estatuto social anexo.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades.

Estando a matéria legalmente amparada, concluímos em exarar parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de outubro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

RECEBIDO	
Data 09/10/96	Hora 10h
Assinatura [Signature]	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

EXMO. SR.

CLÁUDIO BONATTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador que este subscreve, Paulo Barreto Falleiro - PPB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 106/96

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Fraternidade Feminina Esperança e Luz.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Fraternidade Feminina Esperança e Luz, entidade civil de caráter beneficente e assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 80.871.486/0001-72

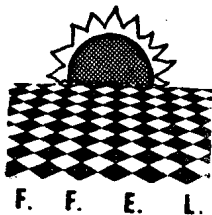
Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Pato Branco, 20 de agosto de 1.996.

[Signature]
Paulo Barreto Falleiro
PROponente



FRATERNIDADE FEMININA ESPERANÇA E LUZ

CGC 80.871.486/0001-72

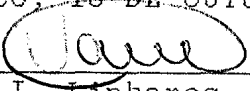
C. Mun. de P. Bco.
Fls. 11.ª 07
VISTO

D E C L A R A C A O

Declaramos para os devidos fins que, a Entidade Filantrópica FRATERNIDADE FEMININA ESPERANÇA E LUZ devidamente inscrita no CGC sob No.80.871.486/0001-72, composta pela seguinte Diretoria: Presidente, Sra. Vainir Salete Iop Linhares, Vice Presidente Sra. Elisabete Silveira, Secretária, Sra. Rosângela Cheron Hack, Tesoureira Sra. Luciane Barroso Miotto. NAO PERCEBE REMUNERAÇÃO por suas atividades Administrativas e Executivas.

Consta em artigo do Estatuto que, na dissolução da Fraternidade Feminina Esperança e luz, A Sociedade Gonçalves Ledo, Entidade Paramaçônica sem fins lucrativos, com sede em Pato Branco - Pr, devidamente inscrita no CGC. sob No.76.996.743/0001-25 ficará com os bens disponíveis.

PATO BRANCO, 10 DE OUTUBRO DE 1996


Vainir S. I. Linhares - Presidente

TAB. NOVAES

TABELIONATO NOVAES	
1º OFÍCIO DE NOTAS	
DUNYA V NOVAES SCHUCHROVSKI - Tabelião	
Reconheço a Firma por semelhança	
VAINIR SALETE IOP LINHARES	
Em test.o.	dou fé
Pato Branco	da verdade
10 OUT 1996 PR	
{ Luiz Fernando Schuchrofski	
{ Evangelina Vieira Novais	
{ Sérgio Braun Aguiar	
R. Trépolcs, 60 - Fone: (046) 224-2446 - Fax: 224-3096	
Pato Branco	Paraná

ESTATUTO DA FRATERNIDADE FEMININA ESPERANÇA E LUZ**CAPÍTULO 1º****DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

- Art. 1º - A Fraternidade Feminina Esperança e Luz, fundada em 11 de julho de 1989, terá sede e foro jurídico na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, é uma Associação Civil de Caráter Beneficente e Assistencial, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.
- Art. 2º - A Fraternidade terá por finalidade:
- a) Dar solução a qualquer problema humano, de caráter social ou individual, dentro de suas possibilidades.
 - b) Promover a cooperação e auxílio filantrópico à comunidade, pessoas carentes e necessitadas.
 - c) Promover mais a aproximação e estreitamento de laços de amizade entre as esposas de maçons, tornando-se assim, um elemento de ligação destinado a estimular e harmonizar a benemérita atividade desenvolvida pelas sócias.

CAPÍTULO 2º**DAS SÓCIAS**

- Art. 3º - O quadro social é constituído por todas as esposas de maçons das Lojas Maçônicas: Normando Jusi e Acácia do Sudoeste, as quais não respondem solidárias ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Fraternidade.
- Art. 4º - Terão as sócias os seguintes encargos:
- a) Promover estudos e pesquisas visando alterações estatutárias, para aprimorar o documento institucional da Associação.
 - b) Contribuir para a Fraternidade com as mensalidades fixadas, com vencimento, bem como ajuda secundária a que for solicitada.
 - c) Prestigiar todos os empreendimentos e promoções da Fraternidade, e prestar colaboração pessoal e irrestrita em todos os trabalhos ou funções para os quais forem convocadas.
 - d) As decisões tomadas nas reuniões deverão ser acatadas por todas as sócias, independentemente de sua presença na reunião.
 - e) As sócias deverão manter em sigilo as decisões tomadas nas reuniões.

CAPÍTULO 3º
DO FUNDO SOCIAL

Art. 5º - Para a realização dos fins a que se propõe, a Fraternidade Feminina Esperança e Luz, poderá:

- a) Angariar contribuições entre as sócias.
- b) Promover quaisquer iniciativa capazes de facultar renda, sem ferir os princípios da boa cidadania.
- c) Obter ajuda e cooperação dos Poderes Públicos, de pessoas ou de entidades particulares.
- d) Receber doações, legados ou outra modalidade qualquer de ajuda.

Art. 6º - A renda da Fraternidade também visa porcentagem de promoções efetuadas.

§ Único - Em caso de dissolução da Fraternidade, todo o patrimônio, bens e legados, serão entregues a Associação Gonçalves Ledo de Pato Branco - Pr.

CAPÍTULO 4º
DOS CARGOS DA DIRETORIA

Art. 7º - São componentes da Diretoria:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1ª Tesoureira;
- d) 2ª Tesoureira;
- e) 1ª Secretária;
- f) 2ª Secretária;
- g) Conselho Fiscal e Consultiva.

CAPÍTULO 5º
DA DIRETORIA

Art. 8º - A Presidente será eleita através de voto.

Art. 9º - A Presidente constituirá sua Diretoria Executiva ou também poderá solicitar as demais sócias que elejam as ocupantes dos cargos existentes.

Art. 10º - A Diretoria terá mandato de 1 (um) ano, tomando posse no mesmo dia que a Presidente.

Art. 11º- Compete a Presidente:

- a) Representar a Fraternidade em juízo e onde for necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo.
- c) Assinar com as Secretárias e Tesoureiras quaisquer documentos, podendo também assinar isoladamente.
- d) Autorizar pagamentos de despesas contraídas pela Fraternidade.
- e) Contratar serviços de terceiros e ajustar as respectivas contas.
- f) Solucionar casos de emergência e orientar o trabalho da Diretoria.
- g) Apresentar semestralmente, à Assembléia Consultiva, o relatório das atividades sociais, movimento financeiro e situação econômica.

Art. 12º- Compete a Vice-Presidente:

Assessorar a Presidente, bem como substituí-la nos seus impedimentos.

Art. 13º- Compete a 1ª Secretária:

- a) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais.
- b) Organizar e manter em funcionamento o cadastro social e fichário de identificação das sócias.
- c) Redigir e assinar a correspondência da Diretoria, desde que esteja autorizada pela mesma.
- d) Superintender os serviços da Secretaria.

Art. 14º- Compete a 2ª Secretária:

Assessorar a 1ª Secretária, bem como substituí-la nos seus impedimentos.

Art. 15º- À primeira Tesoureira compete:

- a) Superintender os serviços relativos à Tesouraria.
- b) Manter em perfeito controle o fundo Social.
- c) Pagar as despesas expressamente autorizadas pela Presidente exigindo sempre documento quitado e assinado juntamente com a Presidente os documentos que se fazem necessários.
- d) Efetuar a cobrança das mensalidades.
- e) Preparar e assinar todos os expedientes da Tesouraria.

f) Organizar balancetes semestral para a Diretoria e para apresentação a Assembléia Consultiva.

Art. 16º- Compete a 2ª Tesoureira:

Assessorar a 1ª Tesoureira e assinar os documentos juntamente, com a Presidente, nos impedimentos da 1ª Tesoureira.

§ Único - A primeira Tesoureira responde pelos valores confiados a sua responsabilidade.

CAPÍTULO 6º

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º- O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos por votação, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 18º- A Presidente do Conselho Fiscal será eleita pelos membros do mesmo conselho, pelo critério que adotou internamente.

Art. 19º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e revisar as contas e outros documentos da Diretoria, antes que os mesmos sejam encaminhados a aprovação em Assembléia.
- b) Promover o cumprimento do presente estatuto.
- c) A apreciação será efetuada semestralmente e devendo ser lavrada na Ata em cada reunião semestral, constando posição.

CAPÍTULO 7º

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 20º- O Conselho consultivo será composto pelas sócias que se fizerem presentes às reuniões mensais.

Art. 21º- O Conselho Consultivo terá um mandato de 1(um) ano.

Art. 22º- Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Comparecer às reuniões de Diretoria sempre que convocado.
- b) Auxiliar a Diretoria nos planejamentos, deliberações e trabalhos inerentes.
- c) Indicar, por votação, os trabalhos a serem efetuados.

CAPÍTULO 8º

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º- Os casos omissos, no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria com aprovação da Assembleia Geral e de acordo com os fins da Instituição e às Leis em vigor no País.

Pato Branco, 1º de novembro de 1989.


DIVINA SCOPEL MARTINS
PRESIDENTE

CPF 373.010.559 - 00
PATO BRANCO - PR


LIA MUNIZ
VICE-PRESIDENTE

CPF 371.373.959 - 53
PATO BRANCO - PR


ADRIANA MAURA DE TOLEDO
LEME PALLAORO

CPF 028.145.738 - 70
PATO BRANCO - PR


ROSELI DE FÁTIMA PONTES
1ª SECRETÁRIA

CPF 192.470.369 - 68
PATO BRANCO - PR


ERIDES MARIA LEONARDI MOTTA
2ª SECRETÁRIA

CPF 479.144.759 - 04
PATO BRANCO - PR

TATIANA NOVAES
Evangelina M. de S. V. Korcos Schuchovski
Tebell
CPF.: 008.000.000-00
Certifico
foi (icram) assinado
Em Teste
Pato Branco, 22 de ABR 1990



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

80.871.486/0001-72

ATIV. PRINCIPAL

61.11

VÁLIDO ATÉ

30/06/97

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 05
VISTO

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

373010559-00

ÓRGÃO DA SRF

0910305 - PATO BRANCO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

FRATERNIDADE FEMININA ESPERANÇA E LUZ

NOME FANTASIA

LOGRADOURO

RUA AYMORE

NÚMERO

1680

COMPLEMENTO

CEP

85504-050

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

UF

PR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950508



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

80.871.486/0001-72

ATIV. PRINCIPAL

61.11

VÁLIDO ATÉ

30/06/97

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

373010559-00

ÓRGÃO DA SRF

0910305 - PATO BRANCO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

FRATERNIDADE FEMININA ESPERANÇA E LUZ

NOME FANTASIA

LOGRADOURO

RUA AYMORE

NÚMERO

1680

COMPLEMENTO

CEP

85504-050

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

UF

PR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950508